TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1002789-18.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Inventariante: MARIA LIMA PEREIRA e outros

Inventariado: Manoel Pereira

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 126/133: sem prejuízo do quanto consignado na decisão de fls. 122 e que gerou a rerratificação do plano de partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado acima referido, homologo-o nos moldes apresentados às fls. 126/133, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC, a publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado. O formal de partilha só será expedido depois que a inventariante recolher o ITCMD ou apresentar declaração de isenção tributária, contando, evidentemente, com a concordância expressa da FESP, nos termos da Lei 9.280.

P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao

arquivo.

São Carlos, 28 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA